



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI PMC Nº 027/2020**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cariacica para o Exercício Financeiro/2021”* - Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta em tela veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o artigo 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021 que estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 859.935.064,00 (oitocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil e sessenta e quatro reais). As receitas, considerados os dados da conjuntura política econômica financeira juntamente com os esforços crescentes da administração da captação de recursos, resultam num aumento de receita em relação ao exercício anterior. Nas despesas, além das constitucionalmente vinculadas e corriqueiras, utilizou-se parte da capacidade de endividamento do município, elevando os investimentos em infraestrutura urbana previstas no PPA.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003600340031003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seus artigos 90, incisos III e XV, 174 e 177, I, "a", estabelece como atribuições do Poder Executivo, com apreciação da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria, que assim elucidam

**Art. 90** – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

**III** – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

(...)

**XV** - Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II.

**Art. 174** – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

**III** – os orçamentos anuais.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003600340031003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 177** - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei;

I - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;

(...)

b) - do orçamento anual - LOA, até 31 de outubro de cada exercício.

Analisando a presente proposição, restou constatado que os direcionamentos estabelecidos estão em conformidade com que estabelece a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Poder Executivo e os Legisladores observarem se a Lei Orçamentária Anual (LOA) atenderá aos critérios definidos neste Projeto de Lei.

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas atribuições constitucionais, e estando devidamente reunida como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa e Leis, e após debates e considerações, **opina pela legalidade e constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de dezembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

LELO COUTO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91 §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.F.O.

